

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.**, CNPJ sob nº 46.191.353/0001-17, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº **26/9301-9000963-3**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021 – Resolução 240/2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023, bem como pelas demais condições previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS e neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 14/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h 01m do dia 14/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Item 1: após às 09h30m do dia 14/08/2026

Item 2: após às 11h30 do dia 14/08/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP: Não Aplicável

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF

VALOR ESTIMADO: Sigiloso

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa ao registro de preços para aquisição de 70 (setenta) computadores desktop completos e montados, com teclado, mouse e monitor, e de 40 (quarenta) notebooks, novos e de primeiro uso, para atendimento das necessidades da Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. – Portos RS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento, que fará parte deste edital e da Ata de Registro de Preços como anexo.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

O Edital pode ser obtido pela internet no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

2.1. A licitação será realizada na forma eletrônica, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme item 6 deste Edital.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo (a) Pregoeiro (a).

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

- 4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.1.3. consórcio, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 4.1.4. cooperativas de trabalho, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.2. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, previsto nos artigos 42 à 49, quando do envio da proposta inicial o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. Que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2. Que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.10. Observar o disposto no **Anexo I – Termo de Referência** quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal 14133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br.

6.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

6.3. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas, sendo **OBRIGATÓRIO** o envio do anexo da proposta.

7.1.1. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.1.2. **A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado**, indicando obrigatoriamente e expressamente, a sua **marca e modelo**. Ainda, a proposta final deverá manter inalteradas as características, assim como a marca e modelo.

7.2. Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **PREÇO UNITÁRIO**, considerada incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2.1. O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **PREÇO UNITÁRIO**, devendo estar contempladas todas as entregas, itens e prazos previstos neste Edital e seus Anexos.

7.2.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo valor global e unitário dos itens da planilha, estejam acima do máximo pela Administração ou manifestamente inexequível sem comprovação da exequibilidade. Os preços máximos da PORTOS RS serão divulgados no Portal de Compras Banrisul após as negociações, para possíveis ajustes dos valores unitários, desde que não haja majoração do valor global, se for o caso.

7.3. O valor máximo deste Pregão Eletrônico **será sigiloso** conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2021, até a fase de negociação, PODENDO o pregoeiro divulgar através do chat no Portal de Compras do Banrisul.

7.3.1. As propostas comerciais dos licitantes deverão considerar as entregas dos produtos, conforme estipulado no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.3.2. Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta sugerido neste Edital como **Anexo II**.

7.4. No momento do envio da proposta, o licitante deverá ASSINALAR, por meio do sistema eletrônico, as declarações correspondentes ao seu tipo empresarial.

7.5. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.6. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação, desde que prevista e na forma estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.11. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.14. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.1.2 deste Edital.

7.15. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no **Anexo I – Termo de Referência**.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes.

8.5.2. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA (DAS FASES)

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na primeira página deste Edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme o previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo entre lances percentual de 1%, bem como o intervalo mínimo de tempo entre os lances, sendo de 3 (três) segundos, caso os lances sejam de licitantes diferentes, ou de 10 (dez) segundos, caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances conforme **subitem 10.10**, mediante justificativa.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a **02 (duas) horas**, encaminhar, por meio eletrônico proposta de preço adequada ao valor proposto.

12.1.1. O licitante poderá solicitar prorrogação pelo mesmo período, e em caso de abandono do certame, se deixar de enviar a documentação solicitada dentro do prazo estipulado, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PORTOS RS ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. Apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Portos RS, mesmo que sigilosos, conforme estabelecido neste Edital;

12.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando a sua exequibilidade.

12.6. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.7. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.7.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.8. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando o previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.9. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.10. **Será agendado via chat**, no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, o **evento de Julgamento da Proposta** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está classificado ou desclassificado.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a **02 (duas) horas**.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. Documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro

de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, de acordo com o modelo constante na **Declaração Unificada - Anexo III do Edital.**

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.5.1. apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente do fabricante, que permita a conferência objetiva das especificações ofertadas;

13.5.2. declaração do licitante de que os equipamentos são novos, de primeiro uso, e serão entregues completos, montados e em perfeito funcionamento;

13.5.3. comprovação de assistência técnica autorizada ou rede credenciada capaz de prestar atendimento no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de execução da garantia exigida, quando aplicável;

13.5.4. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de equipamentos de informática compatíveis, em características e complexidade, com o objeto licitado, admitida a soma de atestados.

13.6. Documentos Complementares de Habilitação:

13.6.1. ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.9. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.12.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do Anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.14.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.14.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.15. **Será agendado via chat**, no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, o **evento de Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.16. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.16.2. obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e

13.16.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo sistema eletrônico deste Pregão, na página deste certame, através do Portal de Compras do Banrisul.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em **igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PORTOS RS.

15. DO CADASTRO RESERVA

15.1. Após a adjudicação do objeto o sistema encaminhará automaticamente e-mail aos demais licitantes para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro reserva.

15.2. Caso convocados, os interessados devem acessar o sistema para declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no [Decreto Estadual nº 57.036/2023](#).

15.5 A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

16.3. Após a homologação, a Ata de Registro de Preços será encaminhada para assinatura no prazo de **03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas.

16.3.1. A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail informado no momento do credenciamento ou através de consulta no próprio portal.

16.4. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

16.5. Alternativamente à assinatura via e-mail, a Portos RS poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022, devendo ser assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

16.6. O prazo previsto nos subitens 16.3 e 16.5 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Portos RS.

16.7. Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Portos RS, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, ao Cadastro Informativo - CADIN/RS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.8. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à

assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.9. É facultado à Portos RS, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

16.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano** a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

16.11. O início da vigência da Ata de Registro de Preços se dará com a publicação da súmula da ata no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no site oficial da Portos RS.

16.12. A adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação ou o remanejamento dos quantitativos se dará nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, se for o caso.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O adjudicatário terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Portos RS poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

17.3. O prazo previsto no subitem 17.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PORTOS RS.

17.4. O contrato é a autorização necessária, após assinado pelas partes, para início da efetiva contratação.

17.5. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária no respectivo Termo de Referência.

17.6. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

17.7. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

17.8. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

17.9. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.10. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

17.11. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

17.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a Administração, observados o valor máximo, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

17.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3.1., a Administração, observados o valor máximo, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

17.14. Na hipótese do subitem 16.8, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que compõe o **Anexo VI** do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Minuta de Contrato**, que compõe o **Anexo VI** do presente Edital, se for o caso.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário próprio.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUCATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na **Minuta de Contrato** e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, se for o caso.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei são aplicáveis as seguintes penalidades:

23.1.1 Advertência, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Portos RS;

23.1.2 Multa:

23.1.2.1 De até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

23.1.2.2. De até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que:

23.1.2.2.1. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.2.2.2. deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame;

23.1.2.2.3. apresentar documento falso; ou

23.1.2.2.4. fizer declaração falsa.

23.1.2.3 De até 10% sobre o valor homologado da licitação, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a Portos RS dos prejuízos causados;

23.1.2.4. De até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que cometer fraude fiscal ou agir de modo fraudulento na execução do contrato, ou incidir em alguma das condutas insertas nos incisos I a III do art. 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

23.1.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

23.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Portos RS, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à Portos RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, por prazo não superior a 2 (dois) anos, como, também, para aquele que:

23.1.3.1 Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Portos RS;

23.1.3.2 Não mantiver sua proposta;

23.1.3.3 Abandonar a execução do contrato;

23.1.3.4 Incorrer em inexecução contratual.

23.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Portos RS, poderão ainda ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos decorrente desta licitação:

23.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com esta empresa pública em virtude de atos ilícitos praticados.

23.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

23.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

23.5. As condutas reprováveis descritas neste item, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei federal n.º 12.846 de 2013.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações da Portos RS.

23.7. As multas serão aplicadas pelo Gestor deste Contrato, autorizadas pelo Diretor responsável, e deverão ser depositadas em nome da Portos RS, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da correspondente notificação. Caso a CONTRATADA não o faça, os valores das multas poderão ser deduzidos de créditos a receber da mesma.

23.8. De qualquer multa imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, recorrer ao Presidente da PORTOS RS.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. A devolução das quantias recolhidas a título de multa, em caso de provimento do recurso será efetuada sem responsabilidade da Portos RS por juros, correção monetária ou acréscimos de qualquer natureza

23.11. As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à Portos RS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

24. AMOSTRAS

24.1. Serão solicitadas amostras de itens, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

25.2. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

25.3. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

25.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer **esclarecimentos** necessários ao entendimento de suas propostas.

25.4.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido no **preâmbulo deste edital**.

25.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

25.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na **Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS**.

25.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

25.11. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

25.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; DOCUMENTO APARTADO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – CARTA FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

Rio Grande, 28 de julho de 2026.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Presidente da Portos RS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTO APARTADO**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Dados da empresa:

Razão Social CNPJ (MF) nº:

Endereço:

Telefone: Cidade/UF:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Dados do Representante para apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade:

Endereço Eletrônico:

PLANILHA/ITEM Nº					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA /MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

- O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o PREÇO UNITÁRIO, devendo estar contempladas todas as entregas, itens e prazos previstos neste Edital e seus Anexos.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/____ PORTOS RS, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias).

Local e data

Assinatura (Representante legal)

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Edital nº:

Objeto:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

_____(licitante), por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e titular do CPF nº _____, DECLARA QUE:

1. Que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. Que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. Que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
6. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
7. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
8. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
9. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
10. Que tem pleno conhecimento das condições dos locais e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

11. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

12. Se for o caso, para fins do disposto no item nº 5 deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13. Sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

13.1. Está ciente da obrigatoriedade de respeitar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS – RILCC. Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

14. Em atendimento ao previsto no Edital, tem conhecimento dos locais onde será realizado o serviço e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução. Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer fatos para solicitar qualquer alteração das condições contratuais, caso a nossa empresa seja a vencedora da licitação.

15. Possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme Anexo I – Termo de Referência e informa que os Responsáveis Técnicos para a licitação e execução do objeto são os profissionais abaixo assinados.

Local e Data.

Responsável Técnico da Empresa
(Nome, assinatura)

Ex.: CREA.....

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº ____/202X**

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.**, Empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 46.191.353/0001-17, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº., Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Fábio Silveira Machado**, inscrito no CPF sob o nº 723.344.950-34 e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. João Alberto Gonçalves Junior**, inscrito no CPF sob o nº 004.155.650-06, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS – RILCC, no edital da licitação, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o que trata o **Processo Administrativo nº. 26/9301-9000963-3**, e em decorrência do **Pregão Eletrônico nº. XXXX/202X**, mediante as cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 70 (setenta) computadores desktop completos, com monitor, e 40 (quarenta) notebooks, todos novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Autoridade Portuária dos Portos

do Rio Grande do Sul S.A. – Portos RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico nº ____/202X.

1.2 As contratações decorrentes desta Ata observarão as condições estabelecidas no edital, seus anexos, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos abaixo discriminados.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd. Registrada	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor
1	Computador Desktop – completo e montado com teclado, mouse e monitor (Conforme Especificações contidas no Termo de referência).	-	UN	70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	[Razão Social]
2	Notebooks (Conforme Especificações contidas no Termo de Referência).	-	UN	40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	[Razão Social]

2.2. O preço total desta Ata corresponde a R\$.....().

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO PARA A CONTRATAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. Quando da solicitação de fornecimento, será emitido o instrumento denominado Contrato, o qual será encaminhado ao COMPROMITENTE por meio do endereço eletrônico por ele informado, considerando-se regularmente realizada a comunicação a partir do respectivo envio.

4.2. O fornecimento será solicitado ao COMPROMITENTE mediante emissão de Autorização de Fornecimento, por intermédio da plataforma de gerenciamento contratual utilizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, denominada ContratosGov, (<https://www.contratosgov.com.br/Home/LoginJuridico>) sistema por meio do qual serão formalizadas as solicitações, comunicações e demais atos relacionados à execução da ARP.

4.3. Compete ao COMPROMITENTE manter acompanhamento contínuo da plataforma eletrônica e de seu endereço eletrônico cadastrado, responsabilizando-se pelo atendimento tempestivo das solicitações emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O COMPROMITENTE deverá anexar a documentação utilizada para gerenciamento das contratações pela Portos RS, disponível em: <https://www.contratosgov.com.br/Home/LoginJuridico>.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal pelo COMPROMITENTE, contendo o detalhamento dos itens fornecidos.

5.3 Para fins de pagamento, será considerado o valor correspondente aos itens efetivamente adquiridos pela Administração, conforme as respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser protocolizada após o recebimento provisório dos bens, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos bens para efetuar o pagamento.

5.5 Além da inclusão da Nota Fiscal na plataforma, deverão ser incluídas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS válidas, compreendendo:

- a) Certidões de regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Comprovante de consulta ao CFIL e CADIN, quando aplicável.

5.6 A contagem do prazo para pagamento somente iniciará após o recebimento provisório do objeto e aprovação da documentação exigida.

5.7 O documento fiscal deverá ser emitido pelo mesmo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora, salvo hipótese devidamente justificada.

5.8 A Administração poderá promover glosa parcial do pagamento quando constatadas irregularidades no fornecimento, entrega em desconformidade com o Termo de Referência ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os bens objeto das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, quando estiverem em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do edital, desta Ata e do instrumento de formalização do fornecimento, serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal da contratação, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento dos bens ou de sua instalação;
- b) Definitivamente, pelo gestor ou responsável pela fiscalização da contratação, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, desde que verificada a conformidade integral do objeto.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do COMPROMITENTE pela qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos, nem o exime da obrigação de reparar eventuais defeitos ou vícios identificados.

6.3 Constatados defeitos, inadequações, vícios ou incorreções nos bens, o COMPROMITENTE deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar o objeto, no todo ou em parte, no prazo estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 O COMPROMITENTE deve garantir a qualidade, integridade e conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição, reparação ou correção dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, sem ônus para a Administração, durante o prazo de garantia estabelecido no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos:

8.1.1 da Administração: contratar, quando necessário, o objeto registrado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

8.2 Das Obrigações:

8.2.1 Da Administração:

8.2.1.1 Exercer o acompanhamento e a gestão da Ata de Registro de Preços, bem como das contratações dela decorrentes, por meio de servidores designados;

8.2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE, de acordo com o edital, seus anexos e sua proposta;

8.2.1.3 Notificar o COMPROMITENTE, por escrito, da ocorrência de eventuais irregularidades, fixando prazo para a sua correção;

8.2.1.4 Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações;

8.2.1.5 Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do COMPROMITENTE durante toda a vigência da ata;

8.2.2 do COMPROMITENTE:

8.2.2.1 Atender, nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, todos os pedidos de fornecimento formalizados durante a sua vigência;

8.2.2.2 Fornece os bens conforme as especificações técnicas, prazos, locais de entrega e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.2.2.3 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.4 Comunicar à Administração a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações;

8.2.2.6 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento;

8.2.2.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração;

8.2.2.8 Atender prontamente às solicitações e determinações da Administração;

8.2.2.9 Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto do fornecimento;

8.2.2.10 Emitir corretamente os documentos fiscais, conforme exigências da Administração;

8.2.2.11 Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital e seus anexos.

8.2.2.12 Cadastrar-se na plataforma eletrônica ContratosGov, disponível em: <https://contratosgov.com.br/Home/LoginJuridico>, para possibilitar emissão da ordem de fornecimento e acompanhamento do envio dos itens da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

9.2 Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo COMPROMITENTE, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

9.2.1 Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o COMPROMITENTE comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;

9.2.2 Durante o prazo referido no subitem 3.1, o COMPROMITENTE fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;

9.2.3 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo COMPROMITENTE estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração;

9.2.4 Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

9.2.5 O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 9.2.1;

9.2.6 Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

9.3.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o COMPROMITENTE para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.3.2 Caso o COMPROMITENTE não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

9.3.3 Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

9.3.4 Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

9.4. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.5 O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

9.6 Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

10.1 Quando o COMPROMITENTE:

10.1.1 Descumprir as condições nela estabelecidas;

10.1.2 Convocado, não realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços ou, quando regularmente convocado, não aceitar ou não atender à ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

10.1.4 Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

10.1.5 Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

10.1.6 Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

10.1.7 Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

10.1.8 Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

10.1.9 O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e em consonância às disposições editalícias.

11.2 O COMPROMITENTE ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nesta cláusula pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, observadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento da Ata de Registro de Preços, mediante decisão devidamente motivada.

11.3 Advertência

11.3.1 Será aplicada advertência sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Administração, suas instalações, pessoas ou a terceiros.

11.3.2 A aplicação da advertência será formalizada por escrito.

11.3.3 A reincidência poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas.

11.4 Multas

11.4.1 Será aplicada multa nas seguintes hipóteses:

11.4.2 Moratória, pelo atraso injustificado no atendimento das Ordens de Fornecimento ou instrumento equivalente, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.3 Compensatória por inexecução parcial, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação decorrente da ata;

11.4.4 Compensatória por inexecução total, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

11.4.5 Punitiva, nos casos de não atendimento às determinações da Administração, no prazo fixado, de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.4.6 A multa compensatória será considerada como valor mínimo de indenização, podendo a Administração cobrar prejuízos excedentes, nos termos da legislação civil.

11.4.7 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções.

11.5 Suspensão

11.5.1 Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Portos RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 13.303/2016, nos casos de:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Cometimento de fraude ou prática de atos ilícitos;

d) Não manutenção das condições de habilitação;

e) Recusa injustificada em atender às contratações decorrentes da ata.

11.6 A aplicação das penalidades será realizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7 O COMPROMITENTE será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.8 Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.9 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo:

a) ser descontadas de valores devidos ao COMPROMITENTE;

b) ser cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.10 Caso os valores devidos ao COMPROMITENTE não sejam suficientes para cobrir a multa, este ficará obrigado ao recolhimento da diferença no prazo estabelecido.

11.10.1 A aplicação das sanções não exime o COMPROMITENTE da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.10.2 O órgão contratante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as penalidades aplicadas no âmbito das contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 A Ata terá eficácia após a assinatura das partes, sendo considerada exigível de pleno direito quando da publicação no Diário do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

13.1 Não será permitida a adesão à presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

14.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

14.1.2 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande/RS, datado conforme a última assinatura digital.

Fábio Silveira Machado

Presidente

João Alberto Gonçalves Junior

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do RS S/A.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº XXXX/2026**

Contrato celebrado entre a **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Fábio Silveira Machado**, inscrito no CPF sob o nº 723.344.950-34, e pelo seu Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, **Sr. João Alberto Gonçalves Junior**, inscrito no CPF sob o nº 004.155.650-06, doravante denominada Contratante, e (empresa jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada Contratada, têm como certo e ajustado, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, e que trata o **Processo Administrativo nº 26/9301-9000963-3**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2026**, e da **Ata Registro de Preços Nº XXXX/2026** e sob a regência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS – RILCC, as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de:

_____ computadores desktop completos, com monitor (lote 1);

_____ notebooks (lote 2), todos novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. – Portos RS, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este contrato vincula-se ao processo, ao edital e seus anexos, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O preço do fornecimento contratado é de **R\$ XXXXX,XX (valor por extenso)**, constante da proposta vencedora, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento do objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto.

3.2 O prazo para fornecimento do objeto do contrato será de **10 (dez) dias** a contar da entrega da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

4.1 A Contratada garante a qualidade, a integridade e a conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas e de desempenho exigidas no Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos bens.

4.2 Durante o período de garantia, a Contratada se obriga a substituir, reparar ou corrigir, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer bens que apresentem vícios, defeitos ou não conformidades decorrentes de sua fabricação, dos materiais utilizados, do projeto ou da instalação.

4.3 A Contratante notificará a Contratada sobre qualquer defeito ou não conformidade por escrito, com a descrição detalhada do problema. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para providenciar a solução. Se o problema não for resolvido

dentro do prazo, a Contratante poderá fazê-lo por conta e risco da Contratada, cobrando-lhe o valor correspondente, além de perdas e danos.

4.4 A garantia não cobre danos causados por mau uso, negligência ou acidentes.

4.5 Todas as despesas relacionadas à execução da garantia, incluindo custos de transporte, mão de obra e materiais, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não Aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos itens fornecidos.

6.1.1 A Nota Fiscal poderá ser emitida para fins de transporte dos bens ou materiais, mediante autorização do Fiscal do Contrato, devendo ser encaminhada, via e-mail, ao responsável pela fiscalização, imediatamente após sua emissão.

6.2 Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser protocolizada junto à Contratante após o recebimento provisório dos bens, tendo essa, 30 (trinta) dias para realizar o pagamento.

6.2.1 Junto à Nota Fiscal, deverá ser encaminhada a seguinte documentação para fins de pagamento:

6.2.1.1 Certidões de regularidade válidas, junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

6.2.1.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.1.4 Comprovante de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN;

6.2.1.5 Planilha de Medição devidamente assinada pelo representante legal da Contratada; (se for o caso);

6.2.1.6 Formulário de Avaliação de Nível de Serviço; (caso previsto);

6.2.1.7 Relatório dos bens fornecidos (fotográfico e descritivo).

6.3 Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS deverá ser feita a indicação do valor do desconto no documento fiscal.

6.4 A contagem do prazo para pagamento só iniciará após o material estar devidamente entregue e recebido, e toda a documentação protocolada e aprovada, de acordo com as cláusulas deste contrato.

6.5 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal dessa.

6.5.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.6 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada:

6.6.1 Entregar produtos fora das especificações do Termo de Referência.

6.6.2 Entregar produtos sem a qualidade mínima exigida no Termo de Referência; ou

6.6.3 Quando a nota decorrente do Acordo de Nível de Serviço indicar necessidade de glosa.

6.7 A Contratante poderá reter do valor da fatura da Contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.8 A Contratada arcará com qualquer custo decorrente de atraso no pagamento ou necessidade de reemissão de qualquer documento oriundo de inconformidade na documentação apresentada.

6.9 A Contratada arcará com qualquer custo decorrente da emissão de Nota Fiscal em desacordo com as exigências deste contrato, seja decorrente de recolhimento de tributos de forma equivocada, pela emissão de Nota Fiscal com erro, ou qualquer outra inconformidade.

6.10 Caso previsto o Acordo de Nível de Serviço, serão descontados na fatura da Contratada o percentual referente a NOTA FINAL obtida pela mesma na avaliação, que deverá fazer parte do processo de pagamento, não se confundindo esse com o desconto decorrente de falha na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2 A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

8.3 O valor do contrato far-se-á na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou na sua ausência, qualquer outro utilizado, determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os produtos objeto do presente contrato, se estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento, serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias do recebimento dos produtos ou de sua instalação;

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de 30 dias contados do recebimento dos produtos ou de sua instalação;

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3 Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções nos bens, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

10.1.1 É de uso obrigatório pela Contratada a plataforma ContratosGov (<https://contratosgov.com.br/Home/LoginJuridico>), sistema pelo qual será realizada toda a gestão e fiscalização do contrato, incluindo os processos de pagamento.

10.2 A Contratada deve fornecer os bens conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.3 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.5 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.6 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7 Atender integralmente ao edital.

10.8 A Contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do seu Regulamento e deste Contrato.

10.9 A Contratada deverá submeter-se de forma irrestrita a toda e qualquer fiscalização da Contratante, respondendo a qualquer questionamento realizado no prazo concedido pela fiscalização.

10.10 Cumprir fielmente, todas as obrigações específicas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A Portos RS aplicará à Contratada, assegurada a prévia oportunidade de defesa, as sanções previstas nesta cláusula pelo descumprimento de quaisquer obrigações do presente contrato, sem prejuízo, quando cabível, de sua responsabilidade civil e da possibilidade de rescisão contratual.

12.1.1 Será aplicada advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Portos RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.1.1.1 A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

12.1.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

12.1.3. Será aplicada a multa:

12.1.3.1 De **10% (dez por cento)** sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial, entendida esta como descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual;

12.1.3.2 De **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

12.1.3.3 Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do fornecimento inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3.4 Moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 19.5.1, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.1.3.4.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406/2002.

12.1.3.4.2 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.1.3.5 Punitiva, nos casos de não atendimento às determinações da fiscalização do contrato, no prazo concedido, de até 0,05%, do valor do contrato, por item descumprido.

12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Portos RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da Contratada capaz de causar, ou que tenha causado danos à Portos RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

12.1.4.1 A sanção de suspensão leva à inclusão da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

12.1.4.2 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

12.1.4.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.4.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.4.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2 A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada, levará em consideração:

12.2.1 Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.2.2 Danos resultantes da infração;

12.2.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.2.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

12.2.5 Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

12.3 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

12.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, podendo a Contratante descontá-la do valor devido à Contratada ou, na sua totalidade, da garantia.

12.4.1 Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 12.4 e o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.

12.4.2 Se os valores descontados do fornecimento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.3 Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 12.4.2, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

12.5 O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

12.5.1 Autuado o processo, a Contratada será notificada pela Contratante, através de documento contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do documento.

12.5.2 No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a Contratada concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

12.5.3 As notificações à Contratada serão enviadas por e-mail; ou, entregues à Contratada, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço de e-mail ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

12.5.4 A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à Contratada por meio do e-mail de contato, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

12.5.5 O recurso referido no subitem 12.5.4. não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.5.6 O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

12.5.6.1 Fora do prazo;

12.5.6.2 Por quem não seja legitimado;

12.5.6.3 Após exaurida a esfera administrativa.

12.6 A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à Portos RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

13.1.1 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3 O atraso injustificado no fornecimento;

13.1.4 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

13.1.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

13.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.8 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Portos RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.9 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Portos RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de fornecimento, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.11 A não liberação, por parte da Contratante, de área, local para fornecimento, nos prazos contratuais;

- 13.1.12** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.13** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.1.14** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.1.15** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.1.16** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 13.1.17** Ter a Contratada frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 13.1.18** Ter a Contratada impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 13.1.19** Ter a Contratada afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 13.1.20** Ter a Contratada fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 13.1.21** Ter a Contratada criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 13.1.22** Ter a Contratada obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.1.23** Ter a Contratada manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
- 13.1.24** Ter a Contratada dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.2 Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da Contratante poderão ser suscitados nos casos dos subitens 13.1.1 ao 13.1.8, 13.1.13 ao 13.1.16 e 13.1.18 ao 13.1.24, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à Contratada, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

13.2.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 Havendo conveniência para a Portos RS e para a Contratada o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

13.4 Caso a Contratada tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com a devida antecedência expressa no instrumento contratual, de acordo com a natureza do serviço prestado ou aquisição.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte Contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à Contratada:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

14.1.2 Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

15.1.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016;

15.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.4 Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens; e/ou

15.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 15.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

16.2 A fiscalização será exercida pelo gestor do contrato designado pela Portos RS, que será auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento do fornecimento.

16.2.1 A fiscalização do contrato se dará através da plataforma ContratosGov (<https://contratosgov.com.br/Home/LoginJuridico>), sendo essa de uso obrigatório pela Contratada.

16.3 No acompanhamento da execução dos contratos, serão mensurados, pela fiscalização, os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

- 16.3.1** A verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;
- 16.3.2** A qualidade e quantidade dos bens fornecidos; e
- 16.3.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 16.3.4** Comunicar a Contratada, quando for o caso, eventuais irregularidades na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para regularização ou apresentação de justificativa.
- 16.4** Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.5** Caberá à fiscalização cientificar a Contratada quanto aos deveres de:
- 16.5.1** Conceder à fiscalização pleno acesso ao objeto em execução, além de atender espontaneamente às solicitações da Portos RS;
- 16.5.2** Responsabilizar-se no caso de danos causados a Portos RS ou a terceiros; e
- 16.6** Caberá à fiscalização a realização da Avaliação do Acordo de Nível de Serviço, na mesma periodicidade dos pagamentos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 17.1** O presente contrato possui Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade no fornecimento dos bens e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pela Contratada.
- 17.2** A Avaliação do Nível de Serviço será realizada de acordo com a periodicidade do pagamento, e irá compor a documentação de pagamento da Contratada.
- 17.3** No caso de a pontuação atribuída ao fornecimento indicar a necessidade de desconto no valor da fatura, o fiscal do contrato irá informar a Contratada, a qual deverá emitir a Nota Fiscal para pagamento do fornecimento avaliado, já considerando o desconto.
- 17.4** O fator de desconto da fatura será realizado sem prejuízo a eventual glosa no pagamento da Contratada decorrente da não execução dos serviços, ou de multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTEGRIDADE, CONFORMIDADE OU ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2 Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

19.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a Contratada deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta e Integridade da Contratante (https://www.portosrs.com.br/site/public/uploads/site/documentos_institucionais/53.pdf) e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

19.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

19.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados; e/ou

19.3.3 Não realizar qualquer negócio em nome da Portos RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

19.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19.5 A Contratada que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual nº 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://portalcage.sefaz.rs.gov.br/>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

19.5.1 Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

19.5.2 Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

19.3 Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2 O contrato será considerado cumprido quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem plenamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

20.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

20.4 Estando a Contratada em débito com a Portos RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

20.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Portos RS, na Lei Federal nº 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O foro competente para solução de divergências entre as partes Contratantes será o da Comarca de Rio Grande/RS.

22.2 E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumprirem-no integralmente, assinando-o digitalmente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande/RS, datado conforme a última assinatura digital.

Fábio Silveira Machado

Presidente – Portos RS

João Alberto Gonçalves Junior

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira – Portos RS

Signatário da empresa

Nome da empresa Contratada

Contratada